



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

Processo Licitatório: 002/2022

Dispensa 001/2022

REQUISICÃO DE CONTRATAÇÃO

Setor Contábil e Financeiro

Venho, por meio deste, determinar que se proceda à elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico com as especificações e condições necessárias à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira que atenda às necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município.

Estando pronto, deve ser submetido a mim, para apreciação e, se for o caso, aprovação do mesmo.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica, dada a inevitável e premente necessidade de suporte na área financeira visando dar subsídios para a melhor aplicação dos recursos financeiros adequado às necessidades da coletividade.

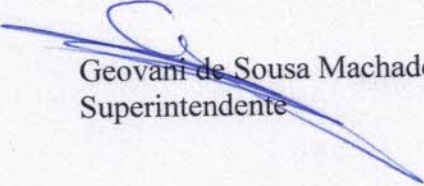
A grande variação no mercado financeiro provoca grande volatilidade na rentabilidade dos ativos investidos e tal contração visa mitigar os riscos existente constituindo mecanismo de apoio à tomada de decisões.

Há de se ressaltar, que o RPPS não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais da área de economia e finanças, bem como à sua constante adequação às exigências normativas e necessidades.

Assim, a opção que melhor se apresenta é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Financeira, que atenda às normas vigentes, às necessidades do IPSEMP e ao interesse público.

Atenciosamente,

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

Senhor Superintendente,

Conforme determinado, por V. Exa., submeto à sua apreciação o Termo de Referência/Projeto Básico para apreciação e aprovação, em cumprimento, ao disposto no art.7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Pompéu, 22 de junho de 2022

Aminy Mayra Alves e Carvalho
Agente Administrativo
Setor Contábil e Financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria Financeira, para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, conforme especificações contidas nesse Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica, dada a inevitável e premente necessidade de suporte na área financeira visando dar subsídios para a melhor aplicação dos recursos financeiros adequado às necessidades da coletividade.

A grande variação no mercado financeiro provoca grande volatilidade na rentabilidade dos ativos investidos e tal contração visa mitigar os riscos existente constituindo mecanismo de apoio à tomada de decisões.

Há de se ressaltar, que o RPPS não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais da área de economia e finanças, bem como à sua constante adequação às exigências normativas e necessidades.

Assim, a opção que melhor se apresenta é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Financeira, que atenda às normas vigentes, às necessidades do IPSEMP e ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

- gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
4. Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
 5. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
 6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
 7. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4963/21 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
 8. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites do quadro de alocação estratégica definido na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
 9. Rentabilidade comparativa com os *benchmark* dos fundos de investimentos;
 10. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
 11. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos) em atendimento ao Artigo 21, § 2º Inciso II;
 12. Lâmina de informações essenciais do fundo de investimento (prestador de serviços, enquadramento, público-alvo, taxa de administração, performance e outros);
 13. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
 14. Retorno da carteira de investimentos, mensal e acumulado no ano corrente, considerando as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
 15. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

16. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal (DAIR) e do cadastro anual (DPIN) no portal do MPS – “CADPREV”;
17. Ferramenta de preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
18. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
19. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
21. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
22. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
23. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto aos serviços descritos nesta proposta;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

I. Executar o objeto, obedecendo rigorosamente às normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do RPPS.

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2. O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ao Setor Contábil da Contratante.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

- d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) multa de 15% (quinze por cento):
 - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP.


1.2. O Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93.

Pompéu, 22 de junho de 2022

Aprovado pelo Superintendente do IPSEMP


Aminy Mayra Alves e Carvalho
Agente Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

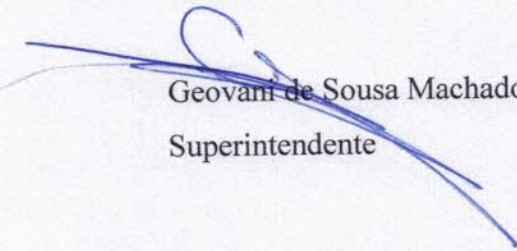
Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade e Finanças

Tendo em vista a aprovação do Projeto Básico, determino ao Setor Responsável que proceda às cotações de preço a fim de que se possa apurar o preço médio de mercado, para a execução do objeto, bem como verificar a necessidade de processo licitatório ou a possibilidade de sua dispensa, em razão do valor.

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

(Enviar cotação, preferencialmente, em papel timbrado da empresa)

Vimos, por meio deste, solicitar que esta conceituada empresa nos ofereça o seu orçamento para o fornecimento do objeto abaixo, cujas especificações e condições da contratação podem ser verificadas no Projeto Básico, que segue em anexo:

Razão Social	
CNPJ	Insc. Estadual
Endereço	
Telefone	e-mail

CESSÃO DE USO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Cessão de direito e uso de software on-line integrado de gestão pública, necessário ao atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação da Câmara Municipal	12	mês		
VALOR GLOBAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Local e data.

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

1 mensagem

Prefeitura de Pompéu / Previdência - IPSEMP <previdencia@pompeu.mg.gov.br>

22 de junho de 2022 09:4

Para: licitacao@setecapitalrpps.com.br

Cco: atendimento@mosaicoconsultoria.com.br, douglas.silva@infinityinvest.com.br, infinity@infinityinvest.com.br, "alexandrerpss@gmail.com" <alexandrerpss@gmail.com>, reginaldo@serconprev.com.br, eliezer.silva@amxcapital.com.br

Venho solicitar cotação de preço para prestação dos serviços de consultoria financeiro abaixo relacionados:

Serviços prestados de Consultoria:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
4. Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
5. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
7. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4963/21 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
8. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites do quadro de alocação estratégica definido na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
9. Rentabilidade comparativa com os *benchmark* dos fundos de investimentos;
10. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
11. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos) em atendimento ao Artigo 21, § 2º Inciso II;
12. Lâmina de informações essenciais do fundo de investimento (prestador de serviços, enquadramento, público-alvo, taxa de administração, performance e outros);
13. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
14. Retorno da carteira de investimentos, mensal e acumulado no ano corrente, considerando as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
15. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos;
16. 16. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal (DAIR) e do cadastro anual (DPIN) no portal do MPS – "CADPREV";
17. 17. Ferramenta de preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
18. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
19. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
21. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
22. 02 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
23. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto aos serviços descritos nesta proposta;

Atenciosamente;



**CRÉDITO
& MERCADO**



PROPOSTA

**CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO
DE INVESTIMENTOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
POMPÉU - IPSEMP**

2022.06_23

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

A **Crédito E Mercado** foi constituída em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito E Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a Crédito E Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com mais de 350 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 35 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regimes Próprios de Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



O Serviço

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.



Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso será realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

Serviços prestados:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
4. Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
5. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
7. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4963/21 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
8. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites do quadro de alocação estratégica definido na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
9. Rentabilidade comparativa com os *benchmark* dos fundos de investimentos;



10. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
11. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos) em atendimento ao Artigo 21, § 2º Inciso II;
12. Lâmina de informações essenciais do fundo de investimento (prestador de serviços, enquadramento, público alvo, taxa de administração, performance e outros);
13. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
14. Retorno da carteira de investimentos, mensal e acumulado no ano corrente, considerando as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
15. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos;
16. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal (DAIR) e do cadastro anual (DPIN) no portal do MPS – “CADPREV”;
17. Ferramenta de preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
18. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
19. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
21. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
22. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in-loco, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
23. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto aos serviços descritos nesta proposta;

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir





**CRÉDITO
& MERCADO**

fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.

Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

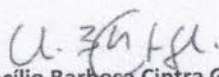
Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** divididos em 12 parcelas de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,


Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

11.340.009/0001-68
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
R. Br. de Paranapiacaba, 233
CJ. 1501
Encruzilhada - CEP 11050-251
SANTOS - SP



CRÉDITO
& MERCADO

Contatos e Mídias Sociais



www.facebook.com/creditoemercadoconsultoria



www.creditoemercado.com.br/consultoria



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeinvestimentos/



licitacoes@creditoemercado.com.br





[Daiane.lira7](https://www.skype.com/people/Daiane.lira7)



WhatsApp

(11) 95972-8202

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



PROPOSTA COMERCIAL

Consultoria Financeira

Município de Pompéu – MG

ANO 2022

www.mosaicoconsultoria.com.br

(47) 99135.4237

atendimento@mosaicoconsultoria.com.br



Rio Negrinho, 22 de junho de 2022.

Ilmos. Srs.

Instituto de Previdência do Município de Pompéu - MG

Ref.: PROPOSTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A Mosaico Consultoria é uma empresa de consultoria de investimentos registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) com alta capacidade e experiência, dedicada ao atendimento a todas as demandas referentes à gestão de recursos para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

Focada em Resultados, a Mosaico Consultoria trabalha na análise direta com o seu cliente, contemplando as principais ações e monitoramento do mercado em que atuará seus investimentos. A Mosaico Consultoria não possui vínculo com nenhuma instituição financeira. Isto é o que garante liberdade e flexibilidade para a prestação de serviços junto aos clientes, visando sempre a obtenção dos melhores produtos e resultados financeiros.

Atenta ao mercado e suas exigências, a Mosaico Consultoria presta uma consultoria completa e específica para cada perfil.

Nossos serviços vão desde a escolha das melhores opções até a finalização total, objetivando alinhar o enquadramento às normas vigentes, seja de pessoa física ou jurídica ou entidade pública, o que nos dá posição de destaque no mercado.

Mosaico Consultoria Financeira Ltda – CNPJ 15.621.336/0001-49

Contatos: pery@mosaicoconsultoria.com.br/ 51 9 8276-3166

Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho – SC – 89295-000

Ressaltamos que nossa prestação de serviço é pautada na legislação em vigor e devidamente apta a exercer todo o conteúdo previsto no Termo de Referência.

1. Relatório de Diligência e de Acompanhamento Sistemático deverá apresentar características analíticas (qualitativa e quantitativa) no âmbito dos “Investimentos” do RPPS, sendo desenvolvido mediante informações transmitidas pelo próprio RPPS quanto a sua carteira de investimentos no histórico mínimo de 12 (doze) meses.

Seu escopo deverá compreender inicialmente da:

Fotografia real da situação atual da carteira de investimentos no período de análise, observando no mínimo:

- a) Composição inicial e final da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
 - b) Distribuição Estratégica da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
 - c) Distribuição Consolidada da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
 - d) Distribuição por Tipo de Ativo final da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
 - e) Compatibilidade da carteira de investimentos atual com a carteira ideal proposta em modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos;
 - f) Evolução Patrimonial no histórico mínimo de 12 (doze) meses;
 - g) Retorno Acumulado comparado a meta atuarial e a meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos Anual;
 - h) Controle de Risco da carteira de investimentos no respectivo mês de análise, contemplando no mínimo os índices de monitoramento de risco como a Volatilidade e o VaR – Value at Risk;
 - i) Histórico de Movimentações discriminados por renda fixa, renda variável e investimentos no exterior;
 - j) Liquidez da Carteira de Investimentos e
 - k) Instituições Financeiras.
2. A análise técnica completa dos ativos que estão presentes na carteira de investimentos do RPPS, visando a verificação dos lastros relativos aos títulos e os papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;
 3. Análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações – FIP;
 4. Análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
 5. Análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira e

6. Conclusão expositiva dos fatos, possibilitando a análise e verificação por parte do corpo competente, em consonância com o escopo do trabalho.
7. Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente **totalmente via WEB**):
 - 7.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 3.922/10, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
 - 7.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
 - 7.3. Rentabilidade comparativa e individual – *Benchmarks* – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
 - 7.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
 - 7.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
 - 7.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
 - 7.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
 - 7.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
 - 7.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
 - 7.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro mensal – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
 - 7.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
 - 7.12. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
 - 7.13. Relatório inicial da carteira de investimento;
 - 7.14. Relatório mensal, trimestral, semestral e anual contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
 - 7.15. Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
8. **Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados**

- 8.1. Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
 - 8.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
- 8.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2021 e 2022 contendo parecer opinativo;
 - 8.2.1. Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
- 8.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
- 8.4. Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;
- 8.5. Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- 8.6. Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;
- 8.7. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
- 8.8. Relatório de monitoramento (bimestral) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
- 8.9. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
- 8.10. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.
- 8.11. Elaboração de DAIR;
- 8.12. Participação, através de vídeo/áudio-conferência, de um dos profissionais, devidamente credenciando na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos encontros do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado, e com antecedência mínima de uma semana.

DOS HONORÁRIOS



O valor dos nossos honorários para a respectiva prestação dos serviços mencionados é de R\$ 39.600,00 anuais (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em 12 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, caso sejamos vencedores do competente processo licitatório.

DAS VISITAS

Estão incluídas no valor dos nossos honorários 2 visitas técnicas para o atendimento, além dos meios virtuais (telefone, e-mails ou vídeo conferências) de um dos nossos consultores para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explicações a direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos e demais assuntos pertinentes.

PRAZO DE VALIDADE

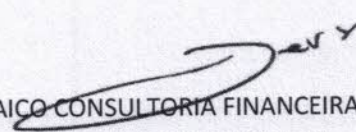
A Proposta acima conta com prazo de vigência de 12 meses. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência.

CUSTOS

No valor dos nossos honorários estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos advindos da respectiva prestação de serviços.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 15.621.336/0001-49

Pery de Oliveira Neto

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU / MG – RPPS.
Att. Sr. Geovani de Souza Machado.

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial para a oportunidade de futura contratação nos serviços e condições abaixo discriminados:

1. CONSULTORIA DE INVESTIMENTO AO RPPS

Consiste na assessoria ao RPPS com o intuito de proporcionar o suporte necessário para que o Gestor do RPPS consiga tomar suas decisões baseadas em informações técnicas relevantes. Neste contexto, a prestação de serviço inclui basicamente: enquadramento da carteira de investimentos, suporte para cumprir as demandas legais e dos órgãos fiscalizadores, acompanhamento dos resultados dos investimentos e dos riscos da carteira, elaboração de relatórios mensais, bimestrais e trimestrais que contemplam análises, monitoramento e acompanhamento de riscos da carteira, elaboração de Política de Investimento, auxílio para informação ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais – (AUDEMG), auxílio na entrega do DAIR e DPIN e elaboração de pareceres técnicos (quando demandados).

2. VISITA TÉCNICA AO RPPS

Contempla nesta proposta até 04 (quatro) visitas presenciais, por representante qualificado de nossa empresa, para dirimir dúvidas e atender demandas requisitadas.

- ◆ **Valor Global da Proposta** **R\$ 15.360,00 (Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais) anuais**
- ◆ **Valor Mensal da Proposta** **R\$ 1.280,00 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta Reais) mensais.**
- ◆ **Validade da Proposta** **Esta Proposta tem validade de até 60 dias de sua emissão.**

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo de uma oportunidade,

São Paulo, 22 de Junho de 2.022



Moises Alexandre Silva
Diretor.

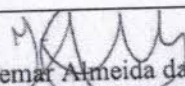
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social: Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA – SERCONPREV		
Endereço: Av. Pedro Almeida, nº 1101 SALA:A Bairro São Cristóvão		
Cidade: Teresina	CEP: 64052-280	Fone/Fax: (86) 3211-6868
e-mail: ildemar@serconprev.com.br		CNPJ nº 04.540.923/0002-78

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	mês	COTAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA PARA A CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS DO RPPS de Pompéu/MG.	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
			Valor Total:	R\$ 15.600,00

DECLARAÇÕES
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação de seu envelope.
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste formulário.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante: ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA	
Identidade nº 107450203 SSPSP	CPF nº 034.656.898-60
Local e Data: Teresina/PI, 22 de Junho de 2022	



Ildemar Almeida da Silva
 Sócio Diretor da Serconprev



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

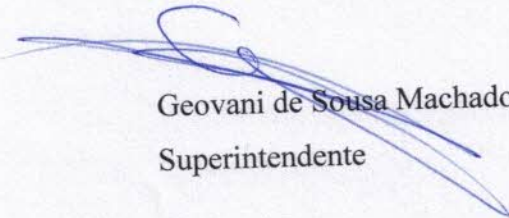
DESPACHO

À Contabilidade

Diante da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Financeira para o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, solicito à contabilidade que nos informe a dotação orçamentária adequada bem como a existência e suficiência de créditos orçamentários para arcar com aludida despesa.

Valor Global Estimado: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

PARECER DA CONTABILIDADE

Senhor Superintendente

Valor Global: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Examinando as Dotações constantes do orçamento, vigente para o exercício corrente e levando-se em conta que se pretende a contratação de empresa para cessão de direito e uso de software on-line integrado de gestão pública, necessário ao atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação, informo que existe dotação e saldo orçamentário suficiente para atender à contratação, como segue:

Dotação Orçamentária:

04.122.0034 2.268 Manutenção das Atividades da Administração do IPSEMP -
3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

É o Parecer.


Aminy Mayra Alves e Carvalho

Agente Administrativo – Setor Contábil e Financeiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

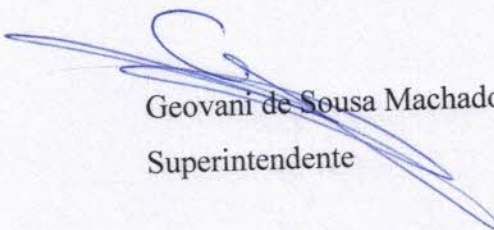
Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Considerando a necessidade da contratação, bem como o fato de já terem sido estabelecidas as especificações e condições da contratação, por meio do Projeto Básico, além de já terem sido realizadas as cotações de preços e haver dotação própria e saldo orçamentário suficiente e, considerando ainda, que pelo valor global apurado – tendo por base a natureza do objeto e o exercício financeiro -, é possível a contratação direta, **AUTORIZO** a contratação junto à empresa **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.** por Dispensa de Licitação, nos termos do art.24, II, da Lei 8.666/93.

Pompéu/MG, 23 de junho de 2020.


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35
Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

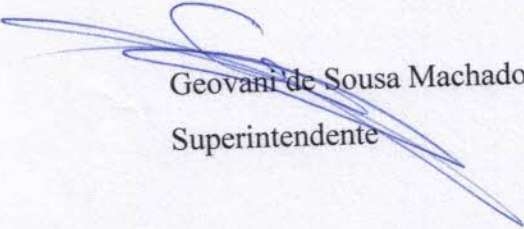
Informamos que essa conceituada empresa ofereceu o menor preço na cotação realizada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP para a contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira em Investimentos.

Por essa razão, vimos convocá-la para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação da existência jurídica da pessoa, por meio da apresentação de contrato social ou outro documento hábil.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Comunicamos que a não assinatura do contrato, no prazo estipulado, fará precluir o direito dessa empresa à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35
Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIO**

Nº XX/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - IPSEMP, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, n.º ____, Bairro _____, Município _____, UF ____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada e discriminada no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços estão definidos no Anexo I e, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/05, Decreto Federal nº 10.024/19, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **RS** _____ (_____), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de **RS** _____ (_____) por ano.
- 2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.
- 2.3. A remuneração será paga até o **10 (décimo)** dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
- 2.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 2.5. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, assim entende-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice inflacionário IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá seu início em _____ de _____ de _____, findando-se em _____ de _____ de _____ tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato e implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias;
- c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA todas as informações requisitadas e essenciais para a prestação de serviço;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- e) Disponibilizar a CONTRATADA, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, que evidencie a participação de um representante da CONTRATADA;
- f) Disponibilizar a CONTRATADA, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS, após o décimo dia útil do mês de referência;
- g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços;
- j) Receber relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
- k) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

- l) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;
- m) Comunicar e fornecer a CONTRATADA todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, que remetem diretamente a prestação do serviço;
- n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica “*upgrade*”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor e
- p) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades aliadas à consultoria de valores mobiliários, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- b) Prestar os serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE;
- c) Disponibilização de equipe técnica capacitada em cumprimento a Deliberação CVM nº 783 para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria de valores mobiliários;
- d) Disponibilizar um coordenador com o registro de Consultor de Valores Mobiliários, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pela administração das atividades relacionadas a Consultoria de Valores Mobiliários;
- e) Disponibilizar um coordenador com a função de Compliance, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592/2017;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

- f) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria de valores mobiliários ora contratados;
- g) Fornecer relatórios, pareceres e outros, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato;
- h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, Skype e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- i) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA na melhor prestação do serviço;
- j) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- l) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- m) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- n) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica “*upgrade*”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre outras atividades que o próprio Consultor de Valores Mobiliários venha a exercer e os potenciais conflitos de interesses que poderiam vir a existir entre tais atividades e a Consultoria de Valores Mobiliários;
- p) Notificar a CONTRATANTE no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

- q) Efetuar visitas ou reuniões conforme disposto em contrato, sendo que estas podem ser efetuadas, no formato *in-loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. No caso da CONTRATADA resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Inexecução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto à CONTRATANTE;
- c) No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;
- d) Perder sua qualidade de Consultor de Valores Mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários em atendimento a ICVM 592/2017;
- e) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e
- f) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

- 7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;
- 7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;
- 7.6. A CONTRATADA, neste ato, disponibiliza, a CONTRATANTE, seus Código de Ética e Conduta Profissional e Manuais de Compliance, Políticas e Controles Internos os quais poderão ser obtidos no site www.creditomercado.com.br, para que sejam conhecidos e divulgados a todos os partícipes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;
- 8.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

8.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

8.4. A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.5. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

8.6. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

8.8. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

8.9. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.10. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

8.11. A CONTRATANTE, quando do término da relação contratual, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o “bloqueio da senha de acesso” ao sistema informatizado de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

8.12. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

8.13. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, a divulgar o nome do seu RPPS como “Referência de Serviço Prestado” e “Cliente Ativo”, podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.

8.14. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

a) Emissão de relatórios por meio do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;

b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, pareceres, informativos e afins, pertinentes aos serviços contratados, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica e

c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se dará da seguinte forma:

i. Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;

ii. Comunicação via e-mail, pela CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;

iii. Inserção de Atas as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetuadas pelo RPPS no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;

iv. Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.

d) A comprovação das Visitas Tele-Presenciais (teleconferência ou videoconferência), se darão da seguinte forma:

i. Por meio de gravação da reunião, onde, neste ato, as PARTES, de comum acordo, autorizam a gravação de áudio e vídeo, sem que haja direito sobre as imagens e sons ora gravados e

ii. Por meio de Ata da Reunião, a qual será encaminhada, por e-mail, para as PARTES.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

- 8.15. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.16. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.
- 8.17. A CONTRATADA não efetua a Gestão dos Recursos da CONTRATANTE, portanto, todas as decisões sobre investimentos, alocações de recursos, aprovação de fundos de investimento e demais decisões financeiras nesta assertiva, são deliberadas, aprovadas ou reprovadas, única e exclusivamente, por decisão colegiada da CONTRATANTE, não havendo qualquer envolvimento da CONTRATADA na tomada de decisão.
- 8.18. Como Consultoria de Valores Mobiliários, limita-se a CONTRATADA a prestação de serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE.
- 8.19. A CONTRATADA atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conformidade com a Instrução CVM 592/2017 devidamente atestado seguindo Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010, bem como apresenta desempenho positivo na sua atuação como Consultoria de Valores Mobiliários, conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.
- 8.20. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.
- 8.21. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços, assim como, não garante rentabilidade positiva futura diante de análises, relatórios e pareceres, dado que, os mesmos, são elaborados, tecnicamente, com base no momento de sua confecção, por dados coletados de forma pública ou por meio de *due-diligence*, servindo, portanto, como subsídio técnico para a tomada de decisão dos órgãos colegiados da CONTRATANTE.
- 8.22. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 8.23. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).
- 8.24. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.25. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

8.26. Os acréscimos e supressões à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

8.27. A CONTRATANTE, conforme preceitua inciso VI, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666.93, em concordância com o artigo 72 da mesma Lei, permite a possibilidade de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA NONA

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº _____, de ____ de _____ de _____ e pela Dotação Orçamentária nº _____.

9.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo _____ dispensa _____, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Pompéu, ____ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - IPSEMP

Nome: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

CONTRATADA.

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

ANEXO I

Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários nº XXX/20__
firmado entre _____ (“CONTRATADA”) e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - IPSEMP (“CONTRATANTE”), em XX de XXXXXXXX de 20__.

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE *login e senha* em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. O acesso se dará através do site da CONTRATADA, por meio da “Área do RPPS”.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
4. Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V;
5. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
7. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4963/21 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
8. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites do quadro de alocação estratégica definido na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
9. Rentabilidade comparativa com os benchmark dos fundos de investimentos;
10. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
11. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos) em atendimento ao Artigo 21, § 2º Inciso II;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

12. Lâmina de informações essenciais do fundo de investimento (prestador de serviços, enquadramento, público alvo, taxa de administração, performance e outros);
13. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
14. Retorno da carteira de investimentos, mensal e acumulado no ano corrente, considerando as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
15. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos;
16. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal (DAIR) e do cadastro anual (DPIN) no portal do MPS – “CADPREV”;
17. Ferramenta de preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
18. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
19. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
21. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
22. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in-loco, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Inscrição municipal: 189.110-8

Contribuinte: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CPF/ CNPJ: 11.340.009/0001-68

Estabelecido: Rua Barão de Paranapiacaba, nº 231/ 1501

Atividade Principal: K661939903 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente-serviços de consultoria em investimentos financeiros

Tributos abrangidos: Imposto Sobre Serviços – ISSQN, Taxa de Licença, Taxa de Lixo Séptico, Taxa de Publicidade e FEIMER.

Constam débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua inexigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172/1996 – Código Tributário Nacional ou objeto de decisão judicial que determina sua inexigibilidade. Esta certidão tem os mesmos efeitos que da Certidão Negativa, nos termos disposto nos art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2001.

Data Emissão:07/04/2022

Número da Certidão: 405/2022

Processo Administrativo: 228003/2022-95

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

9ª Alteração Contratual

NIRE: 35223786399

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Pelo presente instrumento:

a) **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3.221.554 SSP/SP e inscrito no CPF: 225.397.438-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 625, Ap. 82, Bloco B, Morumbi, CEP: 05706-290;

b) **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CEP 01303-001.

Sendo o primeiro qualificado, único sócio da sociedade limitada denominada "**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**", com sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cj. 1501, Encruzilhada, CEP: 11050-251, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, resolve alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

R

Vto

APU
Barbosa

QUADRO SOCIETÁRIO

I - O sócio **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, já anteriormente qualificado, possuidor de 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vende e transfere, neste ato, a totalidade suas quotas, ao sócio ora admitido **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, já anteriormente qualificado, saindo assim da sociedade.

II - O sócio CEDENTE dá plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

III - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	100,00	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO

IV - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma.

L

Vto

ppuy
Galvão

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cj. 1501, Encruzilhada, CEP: 11050-251.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- a) Prestação de serviços de consultoria em Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específica;
- c) Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;
- d) Prestação de serviços voltado para educação executiva específica, na capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.
- e) Exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

R

VA

40214
Jesus

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo da duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	100,00	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem

R

U&

4/11/14
Joa

como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RESPONSÁVEL PELA CVM

O Sr. **RENAN FOGIA CALAMIA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 37.710.798-0 SSP/SP e inscrito no CPF: 332.912.638-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 2627, Ap. 124, Vila Gomes Cardim, CEP: 03417-000, é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de **Diretor de PLD, Risco e Compliance**, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo **assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

R

M

Samanta

Renan

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incorrendo em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

R

✓

pmj
Jocuu

NOTAS
070
day Reis
utorizada
floriano, 889
ilal)
AUIO

2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santos, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Santos, 10 de Setembro de 2021.



Marcos Rodrigues Martins

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS

Cecilio Barbosa Cintra Galvão



CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Responsável pela CVM

Renan Foglia Calamia

RENAN FOGLIA CALAMIA

Diretora de Compliance

Samanta Zaniquelli

SAMANTA ZANIQUELLI

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO e seu documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 29 de setembro de 2021.
Eu Testo da verdade. Cód. [-120521581601053]

ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (Id: total R\$ 10,35)
Selo(s): Selo(s): 1 Autenticar-0158957

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade



GISELA SIMTENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

456.383/21-9



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: **3079501 SSP PE**

CPF: **593.139.514-87** DATA NASCIMENTO: **09/07/1971**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO CINTRA GALVAO**
0
DILEZA MARIA BARBOSA GA
LVAO

PERMISSAO: **B** ACC: **B** DAT. HAB: **19/09/1989**

REGISTRO: **00724396858** VALIDADE: **23/04/2024** HABILITACAO: **19/09/1989**

OBSERVAÇÕES

U. Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSAO: **23/04/2023**

Roberto Fontelles
 # Reporte Cartão Motorista Possuidor
 Diretor de Registro

05200140756
 PE022660935

ASSINATURA DO EMISOR

VALIDO EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1822406787

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1822406787

PERNAMBUCO

20

Autenticar a presente cópia reprográfica, a qual compare com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo **02 SET. 2024**

Carla Santos **11284**
 ESCRITURANTE AUTORIZADA

11284
 AUTENTICACAO
 A01077AQ0872566

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.340.009/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DE PARANAPIACABA	NÚMERO 233	COMPLEMENTO CONJ 1501
--	---------------	--------------------------

CEP 11.050-251	BAIRRO/DISTRITO ENCRUZILHADA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAVI-D@MAVI-D.COM.BR	TELEFONE (11) 5095-9300
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 11:27:18 (data e hora de Brasília).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

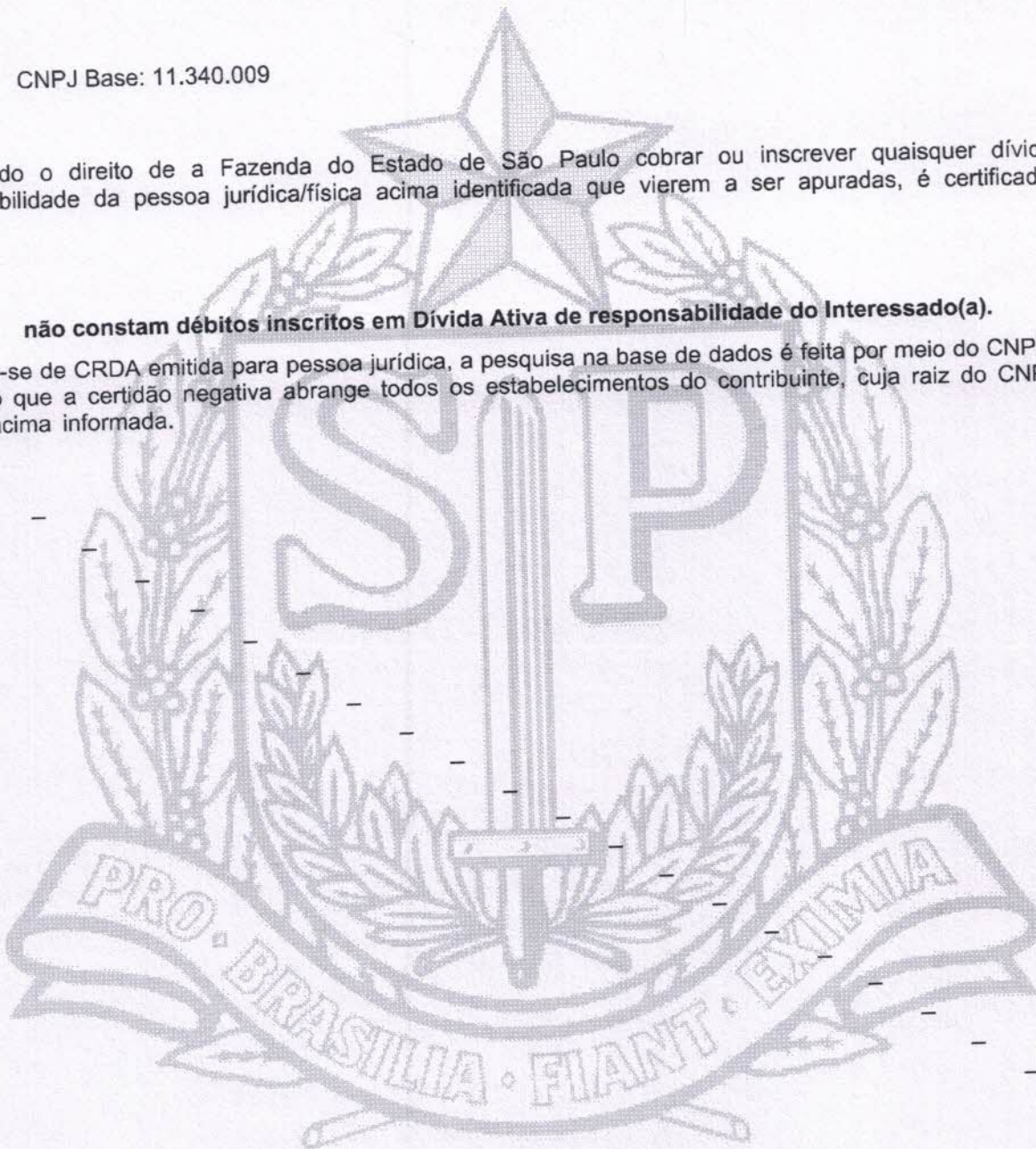
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

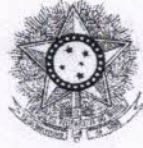
Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36925130
Data e hora da emissão 10/06/2022 11:50:07
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Certidão nº: 4882298/2022

Expedição: 09/02/2022, às 10:40:04

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.340.009/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 11.340.009/0001-68

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 11.340.009/0001-68 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 10/06/2022 11:47:16

Código de controle da certidão: 41415af0-cb24-42db-82a4-4d7f8baba0e7

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22030423619-39

Data e hora da emissão

24/03/2022 10:46:29

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

FICHA CADASTRAL - 20/05/2022

INSCRIÇÃO: Nº 189110-8

DADOS DO ESTABELECIMENTO - A PARTIR 01/01/21					
Tipo de inscrição: Na Forma da Lei	Data Abertura: 02/12/09	Processo: 114761/2009-41	Tipo de Ocorrência: Autorizado	Data Ocorrência: 02/12/09	Processo: 114761/2009-41
Razão Social: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA				RG/Insc Estadual:	CPF/CNPJ: 11.340.009/0001-68
Email: isabel@creditoemercado.com.br					
Nome Fantasia:					
Local: RUA BARÃO DE PARANAPECABA, 231/1501					
CEP: 11050-251			Bairro: Encruzilhada		
Taxa de Licença: Simples Nacional		I.S.S: Mensal		Ocupação de área: Sem Incidência	
Sucessão: Nada consta					
Simples Nacional: Data de efeito: - Evento: Data de Efeito: 01/01/2021 Evento: Ingresso no Simples Nacional por opção					
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
Local: RUA BARÃO DE PARANAPECABA, 231/1501 - Encruzilhada - SANTOS/SP					
OBSERVAÇÕES					
Escritorio					
Unidade Auxiliar - Tipo de Unidade			Unidade Produtiva - Forma de Atuação		
			Estabelecimento Fixo		
Atividades				Data de Início	Data de Término
M702040002 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica-assessoria econômico-financeira				02/12/09	
K661939903 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente-serviços de consultoria em investimentos financeiros				02/12/09	
P8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				10/11/19	
N829979910 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente-demais serviços				10/11/19	
M7120100 - Testes e análises técnicas				10/11/19	
K6499999 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente				10/11/19	
P8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				10/11/19	

Sócios	Tipo	RG	CPF/CNPJ	Data de Início	Data de Término
EDMIR DELFINO	SÓCIO	11973637	048.297.568-70	02/12/09	26/10/15
CAMILA BARBOSA DELFINO	SÓCIO	435411202	346.123.928-33	02/12/09	26/10/15
MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS	SÓCIO	3221554	225.397.438-20	26/10/15	24/10/19
STARBOARD PARTICIPACOES LTDA.	SÓCIO		23.465.755/0001-67	26/10/15	
EDUARDO BALCONI NAKAMURA	SÓCIO	30.128.407-6	286.285.508-10	24/10/19	

DÉBITOS REFERENTES À EXERCÍCIOS ANTERIORES

Dívida	Aviso	Ano Base	Tributo	Situação

DÉBITOS REFERENTES AO EXERCÍCIO CORRENTE

Aviso	Ano Base	Tributo	Parcelas
408.790/2022	2022	Tx. Licença	P P P 27/04 27/05 27/06 27/07 27/08 27/09 27/10 27/11 27/12
450.321/2022	2021	Tx. Licença	P P P 27/04 27/05 27/06 27/07 27/08 27/09 27/10 27/11 27/12

FICHA CADASTRAL - 20/05/2022

INSCRIÇÃO: Nº 189110-8

DADOS DO ESTABELECIMENTO - A PARTIR 01/01/21					
Tipo de inscrição: Na Forma da Lei	Data Abertura: 02/12/09	Processo: 114761/2009-41	Tipo de Ocorrência: Autorizado	Data Ocorrência: 02/12/09	Processo: 114761/2009-41
Razão Social: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA				RG/Insc Estadual:	CPF/CNPJ: 11.340.009/0001-68
Email: isabel@creditoemercado.com.br					
Nome Fantasia:					
Local: RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 231/1501					
CEP: 11050-251			Bairro: Encruzilhada		
Taxa de Licença: Simples Nacional		I.S.S: Mensal		Ocupação de área: Sem Incidência	
Sucessão: Nada consta					
Simples Nacional: Data de efeito: - Evento: Data de Efeito: 01/01/2021 Evento: Ingresso no Simples Nacional por opção					
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
Local: RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 231/1501 - Encruzilhada - SANTOS/SP					
OBSERVAÇÕES					
Escritório					
Unidade Auxiliar - Tipo de Unidade			Unidade Produtiva - Forma de Atuação		
			Estabelecimento Fixo		
Atividades				Data de Início	Data de Término
M702040002 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica-assessoria econômico-financeira				02/12/09	
K661939903 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente-serviços de consultoria em investimentos financeiros				02/12/09	
P8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				10/11/19	
N829979910 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente-demaís serviços				10/11/19	
M7120100 - Testes e análises técnicas				10/11/19	
K6499999 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente				10/11/19	
P8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				10/11/19	

Sócios	Tipo	RG	CPF/CNPJ	Data de Início	Data de Término
EDMIR DELFINO	SÓCIO	11973637	048.297.568-70	02/12/09	26/10/15
CAMILA BARBOSA DELFINO	SÓCIO	435411202	346.123.928-33	02/12/09	26/10/15
MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS	SÓCIO	3221554	225.397.438-20	26/10/15	24/10/19
STARBOARD PARTICIPACOES LTDA.	SÓCIO		23.465.755/0001-67	26/10/15	
EDUARDO BALCONI NAKAMURA	SÓCIO	30.128.407-6	286.285.508-10	24/10/19	

DÉBITOS REFERENTES À EXERCÍCIOS ANTERIORES

Dívida	Aviso	Ano Base	Tributo	Situação

DÉBITOS REFERENTES AO EXERCÍCIO CORRENTE

Aviso	Ano Base	Tributo	Parcelas
408.790/2022	2022	Tx. Licença	P P P 27/04 27/05 27/06 27/07 27/08 27/09 27/10 27/11 27/12
450.321/2022	2021	Tx. Licença	P P P 27/04 27/05 27/06 27/07 27/08 27/09 27/10 27/11 27/12

Certidão Negativa - Imobiliário
(IPTU, Taxa de Remoção de Lixo e Contribuição de Melhoria)

Certificamos que a inscrição imobiliária nº **56.046.005.110** referente ao imóvel situado à **Rua Barão de Paranapiacaba nº 233 Apto/Sala 1501**, encontra-se **QUITE** com os tributos imobiliários até a presente data*****

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: **28/01/2022**

Número da certidão: **5576/2022**

Válida até: **28/07/2022**

Código de Controle da certidão: **Y31M.G81J.K46E.L93Y**

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.340.009/0001-68

Razão Social: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Endereço: R BARAO DE PARANAPIACABA 231 COND 1501 / ENCRUZILHADA /
SANTOS / SP / 11050-251

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501201963563108

Informação obtida em 14/06/2022 08:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:38 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **1D67.A415.4122.ECC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 8006619

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/06/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS, CNPJ: 11.340.009/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0057985428



DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

RENAN FOGLIA CALAMIA
CPF : 332.912.638-80
Data de Registro : 28/09/2016
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website :
Formulário de Referência :

Consultores na qual ele é Diretor
CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI

Fale com a CVM

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ : 11.340.009/0001-68

Denominação Comercial : CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

Endereço : RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 231 CJ. 150 - ENCRUZILHADA

Cidade : SANTOS

UF : SP

CEP : 11050-251

DDD : .

FAX : .

DDD : 13

TEL : 3878-8400

DIRETOR : RENAN FOGLIA CALAMIA

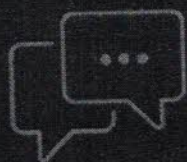
Data de Registro : 25/02/2010

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website : HTTP://WWW.CREDITOEMERCADO.COM.BR/CONSULTORIA-EM-INVESTIMENT

Formulário de Referência

Fale com a CVM



Consultoria Pró-Gestão RPPS



**CRÉDITO
& MERCADO
auxilia você.**

O Pró-Gestão é uma ferramenta que permite aos segurados do RPPS a adesão às melhores práticas de gestão previdenciária no âmbito da Governança. Essa ferramenta possibilita o cumprimento de todas as obrigações legais e também a implantação de Governança em sua estrutura.

Através de uma consultoria especializada, a Crédito & Mercado auxilia na integração entre o segurado e o Pró-Gestão, mecanismo que incentiva os RPPS a adotarem a melhor e mais completa Certificação Institucional com maior controle dos seus ativos e passivos, além de **mais transparência no relacionamento com os segurados.**

O que podemos fazer por você:

NOSSA CONSULTORIA TEM O OBJETIVO DE AUXILIAR O RPPS NA ADOÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, CONSIDERANDO-SE A REAL CAPACIDADE DO RPPS POR INTERMÉDIO DAS SEGUINTE AÇÕES:

- Por intermédio de um Checklist de Documentos disponibilizado de forma online para o RPPS, será realizado um Laudo de Aderência que apresenta características analíticas (qualitativa e quantitativa), possibilitando uma visão avaliativa da atual estrutura do RPPS e em qual nível de aderência está inserido.
- Promoção de programas de sensibilização, conscientização e treinamento para o desenrolar das ações de implantação do Nível de Aderência.
- Auxílio na criação do Grupo de Trabalho Interno ou Comissão de Implantação ao Pró-Gestão, com a identificação dos colaboradores essenciais para a evolução da implantação do programa.
- Elaboração e Implantação do Plano de Trabalho, seu cronograma e execução, utilizando-se de ferramentas de gerenciamento e acompanhamento.
- Apoio no Processo de Implantação do Programa, com a construção de ferramentas, elaboração de documentos e relatórios, execução de cursos preparatórios em atendimento ao Manual do Pró-Gestão, na verificação quanto a sua efetiva aderência e na continuidade dos trabalhos quanto ao cumprimento do Plano de Ação ou Planejamento Estratégico.
- Reuniões Técnicas de Acompanhamento para o tratamento da evolução da Implantação do Programa, sendo elaborado relatórios com o desenvolvimento e cumprimento das metas por parte dos colaboradores, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave.
- Acompanhamento presencial/online na auditoria conclusiva exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional.
- Programa de Acompanhamento desenvolvido em atendimento a Permanência e Renovação da Certificação ou Progressão (evolução do Nível já conquistado).



CRÉDITO & MERCADO

Trabalhamos no presente para garantir um futuro de tranquilidade e **solidez financeira.**

☎ (11) 3074.9400

🌐 creditoemercado.com.br

✉ progestao@creditoemercado.com.br

📱 [creditoemercado](#)



RELATÓRIO DE ALM



Sua gestão
de ativos
e passivos
com a



CRÉDITO
& MERCADO

O Relatório de ALM é fundamental para a determinação do perfil de investimentos do RPPS. Através dela é possível identificar e mensurar a tolerância de risco de seus investimentos, possibilitando a tomada de decisão no processo de diversificação do portfólio.

Nosso relatório cumpre as determinações da Resolução CMN nº 4.963/2021 e atende, na íntegra, as exigências do Manual do Pró-Gestão em atendimento aos níveis II, III e IV.



Como desenvolvemos ALM para alcançar os objetivos pretendidos:

No cenário de elaboração do ALM projetamos a fronteira eficiente (Teoria de Markowitz), utilizando como base os indicadores de renda fixa e renda variável onde calcula-se 10 (dez) carteiras, que são definidas por meio dos pontos de maior retorno possíveis considerando os riscos assumidos.

Após isso são projetados cenários, através de uma Regressão Linear Múltipla (RLM), estimando as mais diversas variáveis que possam influenciar o preço dos ativos e seus impactos na rentabilidade no período. Com essas premissas, é possível identificar o grau de probabilidade, se o patrimônio acumulado do RPPS no longo prazo será suficiente para saldar os compromissos assumidos com os beneficiários, possibilitando a consistência entre as obrigações presentes e futuras, garantindo a sustentabilidade do sistema.

Complementarmente, é aplicada a metodologia Cash Flow Matching (Imunização de Carteira) que possibilita a correlação do fluxo de caixa de entradas com o fluxo de caixa de saídas em um horizonte temporal determinado, possibilitando a aplicabilidade das estratégias de imunização do equacionamento do déficit financeiro e atuarial.



**CRÉDITO
& MERCADO**

**TOME DECISÕES
E ALCANCE SEUS
OBJETIVOS A PARTIR
DE INFORMAÇÕES
QUALIFICADAS.**

 (11) 3074.9400

 creditoemercado.com.br

 alm@creditoemercado.com.br

 [creditoemercado](#)





Consultoria de Investimentos



CRÉDITO & MERCADO

ESTAMOS SEMPRE À FRENTE
PARA QUE SUAS DECISÕES
SEJAM TOMADAS COM
CONFIANÇA E SERIEDADE

A consultoria de investimentos voltado aos RPPS, tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base de dados fornecidas por instituições públicas de referência no mercado financeiro.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via web que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS.

Serviços adicionais

APR - AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

Preenchimento do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate e envio por e-mail para o cliente realizar a impressão e coletar as assinaturas

CRENCIAMENTO

Separação de documentos para o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações, através de critérios de avaliação, promovendo o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização e acompanhamento do processo de atualização do credenciamento.

RETORNO SOBRE OS RESGATES

Ferramenta que apura o retorno do investimento, dividindo a parte do resgate equivalente a amortização do capital e a parte referente ao retorno.

CADPREV

Preenchimento e envio dos demonstrativos DAIR e DPIN na plataforma CADPREV e atualizações periódicas.

COLETA DE SALDOS

Consolidação e lançamento no sistema das informações das posições.



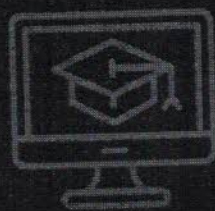
**CRÉDITO
& MERCADO**

(11) 3074.9400

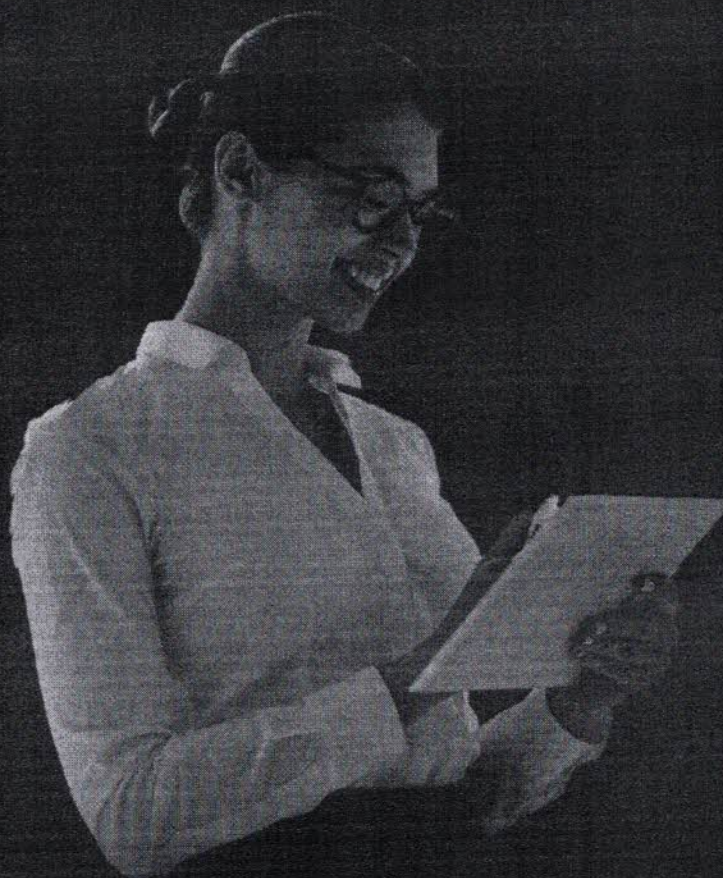
creditoemercado.com.br

consultoria@creditoemercado.com.br

creditoemercado



CURSOS DAS CERTIFICAÇÕES PARA RPPS



**CRÉDITO
& MERCADO**

**Oferecemos
cursos educacionais
para o seu RPPS!**

Cursos nas modalidades EAD e PRESENCIAL que atendem a PORTARIA Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Temos um time de especialistas que desenvolvem conteúdo personalizado para qualificar a gestão do RPPS.

Certificação dos membros do conselho deliberativo

Certificação dos dirigentes da unidade gestora

Nossos cursos

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos

Certificação dos membros do conselho fiscal



CRÉDITO
& MERCADO

CAPACITANDO
PESSOAS PARA
QUALIFICAR A
GESTÃO DOS RPPS.

(11) 3074.9400

creditoemercado.com.br

educacao@creditoemercado.com.br

creditoemercado

EDUCAÇÃO